



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE ITAMBACURI

CNPJ/CPF : 18.404.855/0001-43

Empreendimento : USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE ITAMBACURI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça do Monumento número/km 325 Bairro CENTRO Cep 39830-000 Itambacuri - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itambacuri (LAT) -18.0618, (LONG) -41.6741

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4529/2021

Motivo da decisão:

insuficiência de informações

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 17/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 17/11/2021 16:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.